



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

08 / 08 / 2014

## LEI Nº 1.291/2014

*Denomina o Conjunto Habitacional Nova Aliança e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município **sanciono** a seguinte,

**LEI:**

- Art. 1º** - Denomina-se Conjunto Habitacional Nova Aliança o Lote de Terra 223, 224, 225-Remanescente, Parte II, 225 C e 226/1-A da Gleba Patrimônio Terra Boa, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo Engenheiro Civil José Manoel T. Bonilha – CREA nº 14.195-D-PR, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.
- Art. 2º** - Denomina-se “**Rua Teresina**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Conjunto Habitacional Nova Aliança”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada A”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º** - Denomina-se “**Rua Cuiabá**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Conjunto Habitacional Nova Aliança”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada B”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º** - Denomina-se “**Rua João Pessoa**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Conjunto Habitacional Nova Aliança”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada C”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 5º** - Denomina-se “**Rua Salvador**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Conjunto Habitacional Nova Aliança”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada D”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 6º** - Denomina-se “**Rua Aracaju**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Conjunto Habitacional Nova Aliança”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada E”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 07 de agosto de 2014.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**